

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
7049/2002

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE Ciência e Tecnologia Comunicações e Informática

AUTOR: DEPUTADO Jorge Bittar	PARTIDO PT	UF RJ	PÁGINA /
------------------------------	---------------	----------	-------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Lei nº 7049/2002

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências.

Modifica o artigo 9º do PL 7049/2002, que passa a ter a seguinte redação:

"O Congresso Nacional decreta: (...)

Art. 9º É facultada à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, a utilização de até 3% (três por cento) do orçamento anual do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção e acompanhamento, bem como avaliação e divulgação dos resultados relativos às ações previstas nesta Lei. "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa alterar a disponibilidade da FINEP utilizar até 5% do orçamento anual do FNDCT para despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção e acompanhamento, entre outras, devido ao grande contingente de recursos em questão que então ficariam disponibilizados para as atividades precípuas do FUNDO, quais sejam:

"(...)o apoio a programas, projetos e atividades, compreendendo a pesquisa básica, a pesquisa aplicada, a transferência de tecnologia para o setor produtivo e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos e a implementação e recuperação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

16/04/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

